

Mensagem nº 64

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938, o Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, o Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, e dá outras providências”.

Brasília, 2 de março de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. Russell". The signature is fluid and cursive, with a large loop at the beginning and a long, sweeping tail that extends downwards and to the right.

Brasília, 2 de Março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Projeto de Lei, em regime de urgência, que simplifica as atividades dos auxiliares de comércio e o registro empresarial, com alterações em prol da simplificação e desburocratização da vida empresarial. Nesse sentido, propõe-se alterar a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938, o Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, o Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

2. A proposta trará aumento de competitividade para as empresas e redução do custo Brasil para toda a sociedade, já neste ano. As medidas são importantes para aliviar os efeitos das dificuldades econômicas

3. O custo médio anual da burocracia existente no País é estimado em 1,47% do PIB (Relatório Burocracia: custos econômicos e propostas de combate, 2010, realizado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP). É extremamente importante realizar políticas públicas de simplificação da atividade comercial, notadamente para os pequenos negócios, que hoje representam a esmagadora maioria das empresas.

4. São propostas alterações em normas que se encontram extremamente defasadas, com objetivo de promover ajustes nas atribuições dos agentes auxiliares do comércio – armazéns gerais, leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais. A atividade de tradutor público e intérprete comercial passa a ser exercida por simples registro, como ocorre nos países desenvolvidos. Os leiloeiros e tradutores juramentados poderão exercer suas atividades em todo o Brasil, o que atualmente é proibido, resultando provavelmente em melhoria do atendimento e da oferta e, conseqüentemente, da concorrência. Os auxiliares do comércio poderão fazer seus livros empresariais de forma eletrônica, como as demais empresas.

5. A urgência desta proposta se justifica pela necessidade premente de simplificação e desburocratização da vida empresarial, principalmente num momento de cenário econômico desfavorável.

6. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam a elaboração do presente Projeto de Lei que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
F50A94A5**